ANEXO II
CONTRATO DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL

(Lei n. 10.097/2000; Decreto 11.479/2023, que altera o Decreto n. 9.579/2018 e Portaria MTE 3.872/2023)

EMPRESA/INSTITUIÇÃO CONTRATANTE		
RAZÃO SOCIAL:		CNPJ:
RAMO DE ATIVIDADE:		
NOME FANTASIA:	TELEFONE:	EMAIL:
ENDEREÇO:		BAIRRO:
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
REPRESENTANTE LEGAL:		CARGO:
EMPREGADO MONITOR/SUPERVISOR:		CARGO:
EMAIL DO EMP. MONITOR/SUPERVISOR:		TEL. DO EMP. MONITOR:
CONTRATAÇÃO DIRETA: S ( ) N ( )		*A contratação direta de aprendizes ocorre quando a empresa, que tem a obrigação de cumprir a cota de aprendizes, contrata diretamente o jovem para o seu programa de aprendizagem. Nesse modelo, a empresa é a responsável pela formação prática e teórica, enquanto a entidade formadora acompanha o desenvolvimento do aprendiz.*
CUMPRIMENTO DE COTA ALTERNATIVA: S ( ) N ( )		SETOR DE CUMPRIMENTO DE COTA ALTERNATIVA: (O cumprimento alternativo da cota de aprendizagem permite que empresas que enfrentam dificuldades em contratar aprendizes diretamente em suas instalações cumpram essa obrigação por meio de entidades formadoras ou concedentes de experiência prática, como órgãos públicos ou organizações da sociedade civil, ou o próprio IFRO).
CENTRALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PRÁTICAS: S ( ) N ( )		CNPJ DE CONCEDENTE (FILIAL OU EMPRESA): A centralização da prática de ensino de jovens aprendizes refere-se à possibilidade de as empresas realizarem as atividades práticas de seus aprendizes em um único estabelecimento, mesmo que possuam diversas unidades em um mesmo município ou em municípios próximos. Essa prática, embora não transfira o vínculo do aprendiz, facilita a gestão dos contratos e otimiza a alocação dos recursos da empresa.
ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS À TERCEIROS: S ( ) N ( )		CNPJ DE CONCEDENTE: *Ocorre quando o aprendiz é cedido para uma empresa terceirizada que presta serviços à contratante.*
EMPREGADO APRENDIZ		
NOME:		CPF:
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL Nº	RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:
ENDEREÇO:		BAIRRO:
CIDADE: ESTADO:	CEP:	
DATA NASCIMENTO:	TELEFONE:	
EMAIL:		

CURSO:	PERÍODO/ANO:	NÍVEL:	
RESPONSÁVEL LEGAL:	CPF:	RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:
PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL: S ( ) N ( )			
INSTITUIÇÃO DE ENSINO			
NOME:			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
CIDADE:	ESTADO:	CEP:	
CNPJ:	TELEFONE:		
REPRESENTANTE:		CARGO:	
PROFº ORIENTADOR:		FONE:	
E-MAIL PROFº ORIENTADOR:			

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Este contrato tem como objeto a admissão, pela Empresa contratante, do empregado, na condição de Aprendiz, comprometendo-se a lhe propiciar formação profissional em Curso de Aprendizagem profissional denominado NOME DO CURSO_____, CBO Nº_____ _____NOME DA OCUPAÇÃO _____através de programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação do IFRO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA PARTE PRÁTICA - A parte prática será desenvolvida no _____..

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATANTE :

a) Remunerar o Empregado Aprendiz com o salário mínimo hora, salvo condição mais favorável, prevista nos termos do art. 428, § 2º da CLT, combinado com o Decreto n. 9.579/2018 de 22 de novembro de 2018. Para o cálculo do salário do aprendiz, deve-se considerar o total das horas trabalhadas, computadas às atividades teóricas referentes, e também o repouso semanal remunerado e feriados, não contemplados no valor unitário do salário-hora, nos termos da fórmula seguinte: $Sal\acute{a}rio\ mensal = Sal\acute{a}rio - ho\ ra \times horas\ trabalhadas\ semanais \times semanas\ do\ m\hat{e}s \times 7/6$

b) Registrar na Carteira de Trabalho e Previdência Social do Empregado Aprendiz a vigência do presente Contrato de Aprendizagem.

c) Garantir ao Empregado Aprendiz todos os direitos trabalhistas e previdenciários que lhes forem devidos.

d) Recolher o FGTS, com alíquota de 2% sobre a remuneração, nos termos do § 70, do artigo 15, da Lei n. 8036/90,acrescidopelo Decreto n. 5.598, de 12 de dezembro de 2005.

e) Propiciar a prática profissional conforme programa elaborado pela entidade qualificada em formação técnico profissional.

f) Proporcionar ao Aprendiz, inscrito no programa de aprendizagem, formação técnico profissional compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico.

g) Não permitir que nenhuma atividade prática seja desenvolvida em desacordo com as disposições do Plano de Atividades Práticas.

h) Assegurar ao aprendiz o direito a férias a) com idade inferior a dezoito anos, a obrigatoriedade de coincidir com um dos períodos de férias escolares; e b) para o aprendiz com idade igual ou superior a dezoito anos, deve coincidir, preferencialmente, com as férias escolares.

i) Assegurar ao aprendiz o direito ao vale-transporte, nos termos da Lei n. 7.418/85.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO EMPREGADO APRENDIZ

a) Participar regularmente das aulas e demais atos escolares da instituição de ensino a qual estiver matriculado, bem como a cumprir seu regimento.
b) Cumprir com exatidão a jornada estabelecida no contrato.
c) Apresentar à empresa contratante, sempre que solicitada, documentação emitida pela Instituição de Ensino, que comprove sua frequência às atividades teóricas, e o resultado de seu aproveitamento.
d) Obedecer às normas e regulamentos vigentes na Empresa contratante empregadora, nos períodos em que estiver prestando serviços.
e) Sempre que o(a) Aprendiz deixar de comparecer à instituição de ensino durante a fase escolar da aprendizagem, ou ao estabelecimento do EMPREGADOR durante o período de prática profissional, sem justificativa fundamentada, perderá o salário dos dias faltosos.
f) Cumprir o plano de atividades práticas de acordo com o que está previsto no contrato.
g) Comunicar ou justificar ao seu professor orientador problemas ou dificuldades enfrentadas na aprendizagem, bem como, sua eventual desistência.
h) Agir conforme os princípios éticos requeridos pela profissão relacionada à aprendizagem e as normas internas da empresa concedente.
i) Manter sigilo absoluto sobre informações e documentos confidenciais com os quais tenha contato na unidade concedente.

j) Cumprir com empenho e interesse, o plano de atividades estabelecido para a aprendizagem.
k) Verificar com a coordenação de curso as atividades que podem ser aproveitadas e equiparadas à aprendizagem profissional.
1) Trajar-se adequadamente no local de aprendizagem profissional.
m) Manter 75% no mínimo de frequência escolar.
Parágrafo Único: **é vedada a prorrogação e a compensação de jornada do Aprendiz.**
CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - A duração do contrato será de xxxxx meses, período não superior a dois anos, ininterruptos, a ser iniciado em xx/xx/xxxx e a ser concluído em xx/xx/xxxx, com jornada diária máxima de ("x" horas), de segunda a sexta-feira, perfazendo um total máximo de ("X" horas) semanais, conforme Quadro 1.

Quadro 1: período e Carga Horária (CH):

PERÍODO (início e fim do período	CARGA HORARIA TEORICA					CARGA HORARIA PRATICA				
	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SEG	TER	QUA	QUI	SEX
____/__/____ A ___/__/____										
____/__/____ A ___/__/____										

Parágrafo Único: O limite de dois anos do contrato de aprendizagem não se aplica às pessoas com deficiência, desde que o tempo excedente seja fundamentado em aspectos relacionados à deficiência, vedada em qualquer caso a contratação de aprendiz por prazo indeterminado, conforme Portaria MTE n. 3.872/2023.

CLÁUSULA SEXTA - DA DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA - A Declaração de Matrícula em curso técnico do IFRO, contendo o curso e a carga horária a qual estará submetido o Empregado Aprendiz, é parte integrante deste contrato.

CLAUSULA SÉTIMA– DAS ATIVIDADES PRÁTICAS – As atividades práticas desenvolvidas ao longo desse contrato estão descritas no programa de curso cadastrado e validado junto à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, conforme quadro 2.

Quadro 2: Atividades Práticas

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO - O término do Contrato de Aprendizagem se dará pelo fim do prazo estipulado, quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, exceto na hipótese de aprendiz com deficiência, ou, ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

I . no seu termo final;
II. automaticamente, quando o aprendiz completar vinte e quatro anos, exceto para as pessoas com deficiência;
III. antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, que evem ser comprovados mediante laudo de avaliação elaborado pela entidade formadora, a quem cabe a sua supervisão e avaliação, após consulta ao estabelecimento no qual se realiza as atividades práticas da aprendizagem;
b) falta disciplinar grave prevista no art. 482 da CLT;
c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, comprovada por meio de declaração do estabelecimento de ensino;

d) a pedido do aprendiz;
e) fechamento do estabelecimento, quando não houver a possibilidade de transferência do aprendiz sem que isso lhe gere prejuízos;
f) morte do empregador constituído em empresa individual.

§ 1º O laudo de avaliação a que se refere a alínea "a" do inciso III do caput será emitido de forma prévia à dispensa do aprendiz e observará os seguintes requisitos mínimos:

a) identificar o aprendiz, a função, o estabelecimento onde são realizadas as atividades práticas, o empregador, a data de início e de previsão de término do contrato;
b) descrever os fatos motivadores da determinação de dispensa por desempenho insuficiente ou inadaptação;
c) concluir de forma clara e direta sobre o desligamento do aprendiz por desempenho insuficiente ou inadaptação; e
d) ser assinado pelo professor orientador do IFRO.

CLÁUSULA NOVE – DO PAPEL DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO – As Obrigações que a Instituição de Ensino assume são aquelas previstas no Decreto nº. 11.479/2023 de 06 de Abril de 2023 às Entidades Qualificadas em Formação Técnico profissional Metódica.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, seção Judiciária do Estado de Rondônia, em Porto Velho, conforme o disposto no art. 109, no inciso I, da Constituição Federal, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste Contrato de Aprendizagem.

LOCAL/DATA_____/_____/_____.

_____
EMPREGADO APRENDIZ:

_____
INSTITUIÇÃO DE ENSINO

_____
EMPRESA/INSTITUIÇÃO CONTRATANTE EMPREGADORA

PROFESSOR ORIENTADOR:

EMPREGADO MONITOR/SUPERVISOR

RESPONSÁVEL LEGAL DO EMPREGADO APRENDIZ
(quando menor de 18 anos)